

#### **CONTRATO Nº 160/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE E LUCAS LEMOS PEREIRA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 88/2022.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, com sede da Prefeitura localizada na Praça Getúlio Vargas, nº. 298 - Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.128.855/0001-44, por intermédio do Gabinete do Prefeito, neste ato representado respectivamente pelo Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, MÁRIO JOSÉ CORREIA FREIRE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro LUCAS LEMOS PEREIRA, CPF: 052.042.775-01, com endereço à Rua Gal Chaves, 96, São José, Aracaju - SE, doravante selecionado por meio denominado simplesmente CONTRATADO, CREDENCIMENTO DE ARTISTA 01/2022, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a contratação de **LUCAS LEMOS PEREIRA**, para realização de Exposição no Salão de Artes Horácio Hora, entre os dias 01 a 04 de dezembro do corrente ano, das 14 às 18h (quatorze às dezoito horas), alusivo ao 37º Festival de Artes, na sede deste Município.

### <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).</u>

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

### <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).</u>

Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA MUNICIPAL obriga-se a pagar à CONTRATADO a importância global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). §1º** O valor será quitado em até 30 dias, após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.









**§2°** - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro, a partir da data de sua assinatura.

## <u>CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)</u>

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

DATA	LOCAL	ARTISTA	VALOR
01/12/2022 a	SEDE MUNICÍPIO	LUCAS LEMOS – TSURU	R\$ 5.000,00
04/12/2022		ARTE EM COURO	_

**Parágrafo único -** O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, l, a e b, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Cristóvão- SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: 02002 – Gabinete do Prefeito

Ação: 2155 - Promover Eventos Culturais e Comunitários

Elemento de Despesa: 33903600 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

Fonte de Recurso: 17040000 – Royalties

### <u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).</u>

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- •Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- •Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.









- •Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- •Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento, tais como, montagem de palco, sonorização, iluminação e geradores.
- Providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União, incluindo o ECAD.

### <u>CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei</u> n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE</u> RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.









## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único -** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade do GABINETE DO PREFEITO a fiscalização dos referidos serviços que designara servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- **§1º** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 01 de dezembro de 2022.

Mário José Correia Freire

Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Cristóvão

Contratante

**LUCAS LEMOS PEREIRA** 

Contratado

Testemunhas:

Nome: João Matheus Santos Soares Moura Nome: Mariana Franco Teixeira Bonfim

CPF: 047.671.415-08

CPF: 310.100.175-53